

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2128/82
INTERESSADO : FERNANDO GASPAR FERREIRA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº. HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 1701 /82 - CESG - APROVADO EM: 27 /10 /82
COMUNICADO AO PLENO EM 10 / 11/82

1. HISTÓRICO

1.1. FERNANDO GASPAR FERREIRA, nascido em Silvares - Fundão - Portugal-aos 02 de janeiro de 1948, filho de Antônio Ferreira e de Maria José Gaspar, requer a declaração de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro.

1.2. O requerente fez os estudos primários com 04 séries em Silvares Portugal.

1.3. Prosseguiu, na Escola Preparatória em Fundão, Portugal, os estudos de 1º grau com 02 séries.

1.4. Em continuação, no Liceu Nacional de Covilhã Portugal, fez os estudos de 2º e 3º graus com 05 séries.

1.5. Concluiu, na Escola de Enfermagem "Dr. Ângelo da Fonseca" em Coimbra, o curso de Enfermeiro Geral, em 1970.

O Consulado Geral de Portugal em São Paulo, em documento anexo ao processo, declara que Fernando Gaspar Ferreira, inscrito neste Posto Consular sob nº 73.310, é possuidor do 3º ciclo liceal completo, correspondente no Brasil à 3ª série completa do curso de 2º grau, conforme consta no curriculum escolar do curso de Enfermagem Geral expedido pela Escola de Enfermagem "Dr. Ângelo da Fonseca" em Coimbra.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pelo interessado em escolas portuguesas, onde concluiu o curso de Enfermeiro Geral.

2.2. O requerente, desejando continuar seus estudos no

sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau.

2.3. O processo se encontra devidamente instruído e atende às exigências deste Conselho.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Fernando Gaspar Ferreira em escolas estrangeiras como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 27 de outubro de 1982.

CONSELHEIRO HEITOR PINTO E SILVA FILHO
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

no exercício da Presidência.